

Ofício nº 034/2018

Joinville/SC, 12 de dezembro de 2018.

**Assunto: Instrução Normativa RFB Nº 1729**

Sr. Presidente,

A Instrução Normativa RFB Nº 1729, de 14 de agosto de 2017, que veio alterar os artigos 8º, 9º, 19º, 21º, 22º e 52º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, vem provocando muitas dúvidas quanto a sua obrigatoriedade e a quem aplicar.

Alteração do artigo 52 da IN RFB 1634, passando a vigorar conforme segue:

Art. 52.....

§ 1º As entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º de julho de 2017, que procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, deverão informar os beneficiários finais na forma prevista no art. 8º ou informar a inexistência de beneficiários finais, quando aplicável o disposto no § 2º do art. 9º, e entregar os documentos previstos nos arts. 19 a 21 até a data limite de 31 de dezembro de 2018.



§ 2º As entidades nacionais deverão informar os beneficiários finais, na forma prevista no art. 8º, a partir da publicação do ato complementar específico previsto no inciso IV do art. 51.” (NR)

Profissionais da área contábil ao dirigirem-se às unidades da Receita Federal com pedidos de informação, saem sem os devidos esclarecimentos, pois também há desconhecimento interno quanto a sua aplicabilidade.

O Sesc Santa Catarina, a pedido de seus representados, vem sugerir à Fenacon que solicite à Receita Federal do Brasil, com urgência, esclarecimentos acerca

do assunto, ou ainda, a confecção de uma cartilha com orientações detalhadas sobre a quem se aplica a IN RFB nº 1729 e como proceder para seu cumprimento.

Vale acrescentar que, em função das muitas dúvidas, entendemos ser prudente aproveitamos a oportunidade e sugerir à Receita Federal a prorrogação do prazo para a aplicação da referida Instrução Normativa, para mais 60 (sessenta) dias.

Agradecemos pela atenção, reiterando nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Claudinei Bertotto  
Presidente do Sesccon/SC